



CONTRATO N. 24/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 16/2023

Data: 31/03/2023

Prazo: 31/03/2023 A 30/06/2023

Valor: R\$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais).

Aquisição de Motogerador a Diesel, partida elétrica – monofásico 115v/230v, fator de potencia mínima de 1.0 capacidade mínima do tanque (L) 25 litros, potencia mínima do motor de 22 cv, tipo estrutura aberto, destinado a atender as necessidades da escola Trilha do Saber (Comunidade São Lourenço), em atendimento a Secretaria Municipal de Educação deste Município de Aripuanã-MT, com amparo no art. 24, inciso IV da Lei nº 8666/93, c/c o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Sr.ª SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 3161745-0 SSP/MT e inscrita no CPF sob nº. 539.659.739-91, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli nº. 683, nesta cidade, doravante denominada “**CONTRATANTE**”, e a empresa **AGNALDO COELHO ME**, inscrita no CNPJ nº. 07.383.314/0001-60 com sede a Avenida Dois de Dezembro nº. 59, Centro, na cidade de Aripuanã/MT, representada pelo Empresário Sr. **AGNALDO COELHO**, brasileiro, casado, portador da C.I. RG nº. 743435 SSP/RO e inscrito no CPF nº. 709.506.282-04, doravante denominada “**CONTRATADA**”, firmam o presente Contrato, obedecidas as disposições do Decreto Municipal nº. 3.259/2018 e subsidiariamente, a Lei Federal nº. 8.666/93 com suas alterações posteriores e demais legislação aplicável, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É objeto do presente contrato a *aquisição de Motogerador a Diesel, partida elétrica – monofásico 115v/230v, fator de potencia mínima de 1.0 capacidade mínima do tanque (L) 25 litros, potencia mínima do motor de 22 cv, tipo estrutura aberto, destinado a atender as necessidades da escola Trilha do Saber (Comunidade São Lourenço), em atendimento a Secretaria Municipal de Educação deste Município de Aripuanã-MT, com amparo no art. 24, inciso IV da Lei nº 8666/93, c/c o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal*, nas especificações e quantidades abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
714639	GERADOR- MOTOGERADOR A DIESEL, PARTIDA ELÉTRICA- MONIFÁSICO- 115V/230V, FATOR DE POTENCIA MINIMA DE 1.0, CAPACIDADE MINIMA DO TANQUE (L): 25 LITROS, POTÊNCIA MINIMA DO MOTOR DE 22 CV, TIPO DE ESTRUTURA ABERTO DUPLO T DE 07 METROS.	UND	1	R\$ 46.800,00	R\$ 46.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. A presente Minuta de Contrato é formalizada com fundamento no **art. 24, inciso IV da Lei nº 8666/93**.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais)**.
- 3.2. Os pagamentos serão efetuados no prazo de **até 30 (trinta) dias**, após a execução dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica discriminativa, em conformidade com o discriminado na Ordem de Fornecimento e na Nota de Empenho, e devidamente atestada pelo fiscal de contrato, o qual será pago com recursos consignados no orçamento vigente do Município de Aripuanã.
- 3.2.1. Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica nos sites oficiais, quanto à regularidade fiscal da CONTRATADA junto a Receita Federal/INSS, Estadual, Municipal, e Trabalhista, devendo seu resultado ser impresso, e juntado ao processo de pagamento.
- 3.2.2. Os pagamentos serão efetuados após liberação da nota fiscal pelo setor competente, mediante depósito em conta bancária indicada pela CONTRATADA no ato de assinatura do contrato, conforme exigência do Setor de Departamento Financeiro.
- 3.3. O valor do contrato é fixo e irrevogável, salvo por motivos de alteração na economia do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública, no decorrer de sua vigência.
- 3.4. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 3.5. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação das penalidades.

CLÁUSULA QUARTA - DO CONTRATO

- 4.1. O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições desta minuta de contrato e pelos preceitos do direito público.
- 4.2. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela CONTRATANTE a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.
- 4.3. Farão parte integrante do contrato às condições previstas nesta minuta de contrato e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1. O prazo de vigência do contrato será de **90 (noventa) dias**, com início na data de assinatura do contrato 31/03/2023 e término previsto para 30/06/2023;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. DA CONTRATANTE:

- 6.1.1. Designar um Fiscal para promover o recebimento e a fiscalização do objeto do presente termo, que notificará à empresa todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que seja necessário para regularização das falhas, faltas e defeitos observados (art. 67, da Lei 8.666/93);
- 6.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes deste termo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento;



- 6.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 6.1.4. Comunicar oficialmente à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- 6.1.5. Receber os serviços, disponibilizando local, data, horário e funcionário responsável;
- 6.1.6. Disponibilizar a CONTRATADA condições necessárias e adequadas para a execução dos serviços;
- 6.1.7. Realizar o pagamento no prazo de até 30 dias após a prestação dos serviços constantes da proposta, termo de referência e contrato;
- 6.1.8. Prestar a CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- 6.1.9. Aplicar a CONTRATADA penalidades, quando for o caso;
- 6.1.10. Notificar, por escrito, a CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

6.2. DA CONTRATADA:

- 6.2.1. A contratada obriga-se a executar os serviços, no prazo e local indicado pela Secretaria, em estrita observância das especificações da proposta, termo de referência e minuta, acompanhado de relatório dos serviços e respectiva nota fiscal;
- 6.2.2. Prestar os serviços em perfeitas condições, no prazo e locais adequados, contrato e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 6.2.3. Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica pelos serviços executados, bem arcar com custos da emissão dos referidos documentos.
- 6.2.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;
- 6.2.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.2.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 6.2.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.2.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 6.2.10. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- 6.2.11. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS

7.1. As despesas decorrentes desta Licitação correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente do Município de Aripuanã, a seguir:

333 – 07.002.12.361.0006.2029.4.4.90.52.1.550.0000000 – SALARIO EDUCAÇÃO

Fonte de recursos: 1.550.0000000



CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 2º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

8.1.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

8.1.4. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

8.1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este município por período não superior a 2 (dois) anos;

8.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

8.1.7. A aplicação da sanção prevista no item 8.1.1., não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 8.1.2., 8.1.3., 8.1.4., 8.1.5., principalmente sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8.1.8. As sanções previstas nos itens 8.1.1., 8.1.5., 8.1.6., poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 8.1.2., 8.1.3., 8.1.4., facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

9.2. Caso se faça necessárias alterações contratuais, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes e só será efetivada mediante autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DECIMA - DO FORO

10. Fica eleito o Foro da Comarca de Aripuanã para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. E por estarem assim, justos e acordados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Aripuanã-MT, aos 31 dias do mês de março de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
SELUIR PEIXER REGHIN
Prefeita Municipal
CONTRATANTE



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
CNPJ: 03.507.498/0001-71

Aginaldo Coelho

AGNALDO COELHO ME

AGNALDO COELHO

Proprietário

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Thalia Lauanda Paz
Thalia Lauanda Paz
CPF N.º 061.607.721-12

Edilene Costa Alves
Edilene Costa Alves
CPF N.º 033.070.821-08

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Finanças

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICADA APÓS CORREÇÃO**

PORTARIA Nº 15.742/2023

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Memorando nº 77/2023/SEMUAS e Deferido da Gestora;

RESOLVE:

NOMEAR, a pedido da Secretária, a Sra. **ADRIANA BATISTA MIRANDA DA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 15813932 SSP/MT, e inscrita no CPF sob o nº. 006.297.291-07, para exercer o Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Intermediário de **DEPARTAMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO**, nível **DAI – 01**, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir do dia 03/04/2023.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 31 dias de março de 2023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 15.764/2023**

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Ofício nº 003/2023-SIND nº 036/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR, o prazo da Portaria nº 15.074/2022 que dispõe sobre o Sindicância nº 036/2022, para os fins que menciona, por mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento da referida portaria, devido a ritos necessários para a conclusão dos trabalhos, os quais ainda não sanados em virtude da complexidade.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 04 dias de abril de 2023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 15.763/2023**

“CONSTITUI COMISSÃO INCUMBIDA DE AVALIAR BENS DE DOAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO PARA O MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT”

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º -NOMEAR os servidores, **LUCIO DENILSON SIQUEIRA DE AMORIM, CRISTIAN JOSE MIRANDA DA SILVA, JULIANA YUNG, ANTONIO LUIZ FONSECA MOTA e LUIZ FERNANDO GOMES** para sob a presidência da primeira, comporem a Comissão de Avaliação para fins de avaliar os bens para compor a solicitação de doação de maquinários/caminhões do Estado do Mato Grosso para o Município de Aripuanã- MT.

Artigo 2º - A avaliação deverá ser realizada nos seguintes bens:

ü **MAT – 673028, ANO – 2009, PAT - 17911** MOTONIVELADORA MARCA VOLVO MODELO G930 VEICULOS/MAQUINAS-COMODATO ESTAD

ü **MAT – 673025, ANO – 2009, PAT - 17908** MOTONIVELADORA MODELO 845 B MARCA CASE ESCAVADEIRA HIDRAULICA MARCA KOMATSU MODELO PC 200-8

ü **MAT – 673030, ANO – 2009, PAT - 17912** ESCAVADEIRA HIDRAULICA MARCA KOMATSU MODELO PC 200-8

ü **MAT – 673026, ANO – 2009, PAT - 17909** CAMINHAO PLACA NPM 7787 BASCULANTE VW

ü **MAT – 673027, ANO – 2009, PAT - 17910** CAMINHAO PLACA NPM 7067 BASCULANTE VW 24.220

Artigo 3º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 04 dias de abril de 2023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

**SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
CONTRATO Nº 23/2023**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: TORINO COMERCIAL DE VEICULOS LTDA; CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADOS A 1ª REVISÃO DE 04 (QUATRO) ÔNIBUS ESCOLAR, CONFORME DETALHAMENTO NO TERMO DE REFERÊNCIA, PERTENCENTES A FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT, COM AMPARO NO ART. 24, INCISO XVII DA LEI Nº 8666/93, C/C O ART. 37, INCISO XXI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; VIGENCIA: 30/03/2023 A 29/05/2023; VALOR: R\$ 7.560,00 (SETE MIL E QUINHENTOS E SESSENTA REAIS).

**SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
CONTRATO Nº 24/2023**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: AGNALDO COELHO ME; AQUISIÇÃO DE MOTOGERADOR A DIESEL, PARTIDA ELÉTRICA – MONOFÁSICO 115V/230V, FATOR DE POTÊNCIA MÍNIMA DE 1.0 CAPACIDADE MÍNIMA DO TANQUE (L) 25 LITROS, POTENCIA MÍNIMA DO MOTOR DE 22 CV, TIPO ESTRUTURA ABERTO, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA ESCOLA TRILHA DO SABER (COMUNIDADE SÃO LOURENÇO), EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO DE

ARIPUANÁ-MT, COM AMPARO NO ART. 24, INCISO IV DA LEI Nº 8666/93, C/C O ART. 37, INCISO XXI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; VIGÊNCIA: 31/03/2023 A 30/06/2023; VALOR: R\$ 46.800,00 (QUARENTA E SEIS MIL E OITOCENTOS REAIS).

**SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
CONTRATO Nº 22/2023**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: TORINO COMERCIAL DE VEICULOS LTDA; CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E ÓLEO LUBRIFICANTE DESTINADOS A 1ª REVISÃO DE 04 (QUATRO) ÔNIBUS ESCOLAR, CONFORME DETALHAMENTO NO TERMO DE REFERÊNCIA, PERTENCENTES A FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÁ-MT, COM AMPARO NO ART. 24, INCISO XVII DA LEI Nº 8666/93, C/C O ART. 37, INCISO XXI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; VIGÊNCIA: 30/03/2023 A 29/05/2023; VALOR: R\$ 4.429,00 (QUATRO MIL E QUATROCENTOS E VINTE E NOVE REAIS).

**SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
CONTRATO Nº 21/2023**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: JOÃO ANTONIO BARROS ARRUDA CHIAVELLI; LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL EM ALVENARIA MEDINDO APROXIMADAMENTE 345,80M² PARA ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DA CASA TRANSITÓRIA DA CRIANÇA "RAIO DE LUZ", LOCALIZADO NO BAIRRO MÓDULO I, DESTINADO AO ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, CONFORME RESOLUÇÃO Nº. 109 DE 11/11/2099 (CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CNAS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÁ-MT, COM BASE NO ART. 24, INCISO X DA LEI Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES, COM AMPARO NO ART. 37, INCISO XXI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; VIGÊNCIA: 01/04/2023 A 31/03/2024; VALOR: R\$ 54.000,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL REAIS).

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO INEXIGIBILIDADE Nº. 1/2023 CREDENCIAMENTO Nº. 1/2023**

A Prefeitura Municipal de Aripuaná - MT torna público para conhecimento dos interessados que na inexigibilidade nº. 01/2023 - Credenciamento n.º 1/2023, com recebimento dos envelopes a partir das 08h00min (oito horas) do dia 21/03/2023, teve como participantes as empresas **NOROESTE MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA** inscrita no CNPJ: 34.903.750/0001-95. **E. LOURENÇO SANTOS SILVA LTDA** inscrita no CNPJ: 41.073.409/0001-1. **CAIO HENRIQUE PORTILHO EIRELI** inscrita no CNPJ: 35.424.177/0001-08. **EVELIN OLIVER BERFT LTDA** inscrita no CNPJ: 15.782.542/0001-30. **DOUTORANDO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** inscrita no CNPJ: 47.810.182/0001-20. **SIM SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA** inscrita no CNPJ: 37.043.788/0001-23. **SCHULZ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** inscrita no CNPJ: 09.627.283/0001-70. **CLINICA NASCER LTDA** inscrita no CNPJ: 34.645.670/0001-87. **HELDER WAGNER BARROS SARAIVA** inscrita no CNPJ: 19.649.240/0001-50. **CLINICA MEDICA ARIPUANÁ** inscrita no CNPJ: 10.615.291/0001-86. **P. W. S. SOARES** inscrita no CNPJ: 18.436.405/0001-32. **MARIA GISELE TORREMOCHA CARREIRA ME** inscrita no CNPJ: 22.328.402/0001-52. **FERMED LTDA** inscrita no CNPJ: 40.632.164/0001-56. **PREMIUM SERVIÇOS MÉDICOS** inscrita no CNPJ: 37.723.495/0001-97. Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site <http://www.aripuaná.mt.gov.br>, pelo e-mail licitacao@aripuaná.mt.gov.br ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuaná-MT, 03 de abril de 2023.

Elen Cristina Soares Macedo Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

DECRETO Nº 27 DE 03 DE ABRIL DE 2023

DECLARA PONTO FACULTATIVO NOS ORGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS O DIA QUE MENCIONA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO, ESTADO DE MATO GROSSO, no curso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 49, incisos IV e VI, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado **PONTO FACULTATIVO** na data de 06 de Abril (quinta-feira), em virtude das tradicionais manifestações religiosas alusivas à Semana Santa.

Art. 2º - Os serviços essenciais de saúde, funerário, transporte, vigilância, limpeza, fiscalização e outros assim considerados, poderão manter plantões nos dias declarados como ponto facultativo, conforme a necessidade e escala a ser definida pelos titulares dos respectivos órgãos e entidades.

Parágrafo único. Caberá aos gestores dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, 03 de Abril de 2023.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

**AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 024/2023 - PREGÃO PRESENCIAL
SRP Nº 004/2023**

EXCLUSIVO E REGIONALIZADO PARA ME-EPP

O Município de Barão de Melgaço/MT, por intermédio da Prefeitura Municipal, torna público, para conhecimento dos interessados, a **Prorrogação da abertura do presente processo licitatório** que seria realizada no dia 07/04/2023, às 08:00 horas. **FOI PRORROGADA. A NOVA DATA DE ABERTURA**, será no dia 12/04/2023, às 08h00min, reunir-se-ão no dia, hora e local designados neste Edital, onde realizará certame licitatório, na modalidade de PREGÃO, na forma PRESENCIAL, pelo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS E MATERIAIS DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE BARÃO DE MELGAÇO - MT**, subordinado às condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3331-1179.

Barão de Melgaço, 04 de abril de 2023.

REINALDO HEVERTON FERRAZ DE OLIVEIRA

Pregoeiro Oficial

Portaria 052/2023

RESOLUÇÃO CMAS Nº03/2023

RESOLUÇÃO Nº03/2023

Dispõe Sobre a Aprovação do Plano de Ação do Cofinanciamento do FEAS - Exercício 2023.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – do Município de Barão de Melgaço – MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Mu-